

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 78/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.900/2024**  
**SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA.**

Contrato de prestação de serviço contínuo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA** na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito a Rua Joaquim das Neves nº. 211 - Vila Caldas - Carapicuíba - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-X e CPF: 157.388.248-81 e o Secretário de Saúde e Medicina Preventiva, Sr. **Diogo Alves Fernandes**, portador do RG nº 43.294.892-2 e do CPF: 361.809.228-88.

**CONTRATADA: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.172.931/0001-41, estabelecida à Rua Capitão Antônio Bueno Rangel, nº 266, Jardim Jaraguá, Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, Telefone: (11) 3901-1000 / (11) 96166-0224, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo Senhor **Marcelo Pelisser**, portador da cédula de identidade RG nº 20.197.594-4 e do CPF/MF: 285.019.288-01.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de engenharia clínica especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, fornecimento de peças, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

**1.1** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** A realização do serviço deverá ser realizado em local disponibilizado pela CONTRATADA para realização do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da ordem de serviço, de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, conforme especificações do ANEXO I.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

**3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da ordem de serviços, prorrogável conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO**

**4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ **750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais).

**4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ **62.500,00** (sessenta e dois mil e

quinhentos reais).

**4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**4.3** As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária nº: 13.02.10.13.02.10.302.0019.3.3.90.39.13.20.450– (Elemento 39 – Serviço).

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, permanecendo em vigor por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O início da prestação de serviço se dará em até 15 (quinze) dias contados ordem de início, nos locais indicados no ANEXO I, estando incluso no preço impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

**6.2.** A prestação do serviço licitados deverá ter nota fiscal emitida, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo deste Edital.

**6.3.** A prestação de serviço será aceita se atenderem as especificações contidas no Anexo I deste Edital e rigorosamente cumpridas as condições contratuais.

**6.4.** Os serviços prestados em desacordo com as especificações não serão aceitos e aplicados às sanções atendendo a Lei vigente.

**6.5.** A Prefeitura poderá modificar o local de entrega do objeto da licitação a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre de desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano no município de Carapicuíba.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;

**7.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

**7.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem do Serviço.

**7.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.

**7.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou

emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

**7.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

**8.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.4.** Der causa à inexecução total do contrato;

**8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

**8.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

**8.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**8.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**8.11.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

**8.12.** O não atendimento e observância dos serviços solicitados pela Administração, ou ainda a não realização do serviço ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Ordem de Serviço, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

**8.13.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.14.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente

com as sanções de multa.

**8.15.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.16.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.17.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

**8.18.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.18.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

**9.1.** Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**10.1.** O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO**

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO**

**14.1.** O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que

possa ser.

**14.2.** E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba, 26 de agosto de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves - Prefeito

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Diogo Alves Fernandes - Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

---

**PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVICOS ODONTO-MEDICOS LTDA**

Marcelo Pelisser - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO:**

O presente Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de serviços de engenharia clínica especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, fornecimento de peças, manutenção preventiva, corretiva e calibração do parque de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares, conforme especificações:

### **2. INTRODUÇÃO:**

O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para a instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada para implantar um serviço de engenharia clínica especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, fornecimento de peças e laudos de calibração no parque de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares e para executar manutenção preventiva e corretiva com troca de peças nos equipamentos pertencente à Secretaria de Saúde. Esta contratação tem a finalidade de restabelecer as condições adequadas de segurança e de funcionamento dos equipamentos, atendendo à RDC/ANVISA 63/2011, artigo 23, especialmente os incisos VII e IX e RDC/ANVISA 330/2019.

### **3. JUSTIFICATIVA:**

As unidades de Saúde prestam serviços de saúde aos munícipes através de uma estrutura diversificada, onde são utilizados vários equipamentos que apresentam particularidades de operação e manutenção, fazendo-se necessário o apoio contínuo de equipe especializada em Engenharia Clínica.

Assim, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas e equipamentos é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos médico hospitalares, bem como para o funcionamento dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível, garantindo a prestação dos serviços de saúde a população.

Deste modo, solicitamos a contratação do serviço supracitado visando oferecer atendimento com qualidade e zelando pelos equipamentos públicos.

### **4. OBJETIVO:**

Este documento tem por finalidade fornecer dados e informações mínimas, necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, promovido para a contratação dos serviços acima referidos, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa sobre a qual recairá a adjudicação do certame, obrigações e responsabilidades essas, explicitadas no procedimento licitatório.

### **5. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

A Contratada, se obriga a prestar serviços técnicos e profissionais de engenharia clínica, manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de partes e peças, calibração e laudos de segurança elétrica nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares pertencentes ao Serviço da Secretaria da Saúde, com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, garantindo o contínuo e adequado funcionamento e restabelecer as condições adequadas de uso, em conformidade com Normas Técnicas conforme relacionado abaixo:

5.1 Atuar sobre todos os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares operantes e inoperantes, exceto nos que detêm manutenção exclusiva por rede autorizada (garantia), de modo



a resolver os problemas de baixa, média e alta complexidade dentro do menor espaço de tempo.

5.1.1 Equipamentos inoperantes que estejam listados no inventário de equipamentos que fazem parte desta contratação, mesmo que esteja em almoxarifado.

5.2 Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares quando não possíveis de reparos pela contratada, bem como, também atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada (garantia), identificando, nesses casos, os caminhos para uma solução ágil e econômica.

5.3 Atualizar periodicamente o cadastro de todos os equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares disponíveis na rede, identificando em detalhes os dados do equipamento, sua localização física, estado operacional, inclusive indicando um número próprio de identificação para fácil localização e controle. O cadastro do parque de equipamentos deverá se apresentado à Coordenadoria da Secretaria da Saúde ou setor por este designado, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o início do contrato.

5.4 Manter rotina que centraliza as informações e os serviços, de forma a gerenciar e manter os equipamentos odontológicos.

5.5 Reduzir o tempo de parada dos equipamentos realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelas unidades.

5.6 Assessoramento à Coordenadoria da Secretaria da Saúde na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares emitindo parecer técnico, baseado em inspeção técnico-operacional, histórico de falhas, situação de manutenção etc.

5.7 Realizar treinamento “on the job” dos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos.

5.8 Fornecer partes, peças e materiais para operacionalização e manutenção dos equipamentos odontológicos em seu todo, sem exclusões.

5.8.1 São considerados partes, peças e materiais para operacionalização os acessórios dos equipamentos tais como: cabos de energia elétrica, cabos paciente, sensor de oximetria, braçadeira de pressão, manguito, pera, papel para ECG, tanques de auto clave e compressor, filtro regulador de pressão e vibra-stop dos compressores, insertos, capa da caneta, engastes rápidos, bandeja auxiliar e chave de insertos relativos ao ultrassom odontológico, filtro regulador de pressão, capa externa de comandos e estabilizador de energia das cadeiras odontológicas e estabilizador de energia dos aparelhos de raios-x odontológico.

5.9 Assessorar a Coordenadoria da Secretaria da Saúde na elaboração de especificações técnicas de equipamentos odontológicos para fins de aquisição e/ou locação.

5.10 Fornecer durante a vigência do contrato para os equipamentos de raios-x e compressores, os laudos exigidos conforme determinações da ANVISA e NBR13 sem custos a municipalidade.

5.11 Disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico devidamente habilitado e sob supervisão do responsável técnico legal e gestor da engenharia clínica da contratada, ferramentas e veículo de carga, ficando responsável pela remoção de equipamentos para laboratório e entre unidades.

5.12 Implementar sistema de controle de atendimentos “on line” para as unidades e gestores do contrato para acompanhamento dos serviços em andamento no prazo máximo de **15 dias** após a assinatura do contrato.

5.13 Implementar ações gerenciais baseadas em dados históricos, objetivando melhorias de qualidade e redução dos custos.

## **6. ROTINAS DE SERVIÇOS:**

Os serviços a serem contratados deverão ser executados pela empresa contratada de forma preventiva mensal, corretiva e/ou emergencial e de conservação nos aparelhos, sempre que for necessário, durante a vigência do contrato nos equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares.

6.1 Manutenção Preventiva: Entende-se como sendo os serviços em manter o equipamento funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, através de uma visita mensal programada em cada unidade, em datas e horários previamente estabelecidos entre as partes para o bom estado de conservação com revisão mecânica, elétrica, eletrônica, ajustagem, regulagem, calibração, testes, lubrificação e limpeza conforme check list que deverá ser apresentado pela contratada no início dos serviços à Coordenadoria da Secretaria da Saúde.

6.1.1 Ao final de cada intervenção preventiva deverá ser apresentado relatório através de ordem de serviço dos serviços realizados e possíveis itens que possam apresentar falhas e correções necessárias.

6.1.2 O relatório deverá ser assinado pelo técnico que executou o serviço e pelo responsável designado de cada unidade.

6.1.3 Para fins de fiscalização e controle a nota fiscal de serviços somente será encaminhada para pagamento se acompanhada de cópia de todas as ordens de serviços de manutenção preventiva nas unidades devidamente assinadas e carimbadas.

6.2 Manutenção Corretiva: Entende-se como sendo os serviços de reparos por chamado técnico para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como correção de anormalidades, testes de calibração necessários para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento.

6.2.1 Os chamados técnicos deverão ser atendidos de acordo com o grau de complexidade, devendo em cada solicitação o responsável pelo chamado enviar via sistema específico para tal fim com todas as informações necessárias para a resolução do problema fornecido pela contratada sem custos a municipalidade.

6.2.2 Estes chamados se dividem, conforme critério da Coordenação da Secretaria da Saúde em:

A. Chamado técnico de rotina, chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa contratada em até 12 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas.

B. Chamado técnico de emergência (1), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 06 horas, após a solicitação da Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperante, possa comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas.

C. Chamado técnico de urgência (2), chamados ilimitados (tanto na quantidade, quanto nas horas), com atendimento por parte da empresa Contratada em até 03 horas, após a solicitação da



Secretaria de Saúde, este atendimento se faz necessário, para os equipamentos de extrema importância, que em caso de avaria ou inoperante, possa comprometer o bom funcionamento dos equipamentos. Estes chamados técnicos serão atendidos pelos técnicos da empresa contratada, de segunda à domingo, das 08:00 às 17:00 horas.

1. Emergência é quando há uma situação crítica ou algo iminente, com ocorrência de perigo; incidente; imprevisto.

2. Urgência é quando há uma situação que não pode ser adiada, que deve ser resolvida rapidamente, pois se houver demora, corre-se o risco até de interrupção imediata do atendimento.

6.2.3 Em casos que não seja possível a transmissão “on line” o chamado poderá ocorrer por telefone, devendo a contratada retornar um número de protocolo para posterior consulta ou informação da contratante.

6.3 Gerenciamento: Gerenciar o parque de materiais odontológicos, médicos e hospitalares com identificação dos equipamentos pertencentes a cada unidade com numeração própria para controle e fiscalização do patrimônio. Relatório de inventário deverá ser apresentado à Coordenadoria da Secretaria da Saúde em até trinta dias após o início do contrato.

6.3.1 A contratante reserva-se ao direito de alterar a localização dos equipamentos para qualquer local dentro do município, não acarretando a si qualquer ônus adicional. A contratada, quando solicitada, deverá desinstalar, embalar, transportar, orientar, supervisionar e fornecer veículo, motorista e ajudante e acompanhar a mudança do equipamento para que não ocorra prejuízo e deverá reinstalar de forma adequada para pleno funcionamento do equipamento no novo local.

6.3.2 Realizar instalação para pleno funcionamento dos equipamentos presentes no almoxarifado, ou novos, adquiridos por substituição ou previstos no anexo destinadas às unidades, quando solicitada pela contratante, passando a fazer parte dos equipamentos sob responsabilidade da contratada.

6.4 Troca de peças: Todas as trocas de peças serão de responsabilidade da contratada e deverão ser substituídas por peças originais ou similares mantendo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.5 Controle de Qualidade: Realizar no início do contrato e periodicamente, conforme legislação, o Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-x Odontológicos, fornecendo os respectivos laudos.

6.6 Testes estanqueidade de compressores: Realizar no início do contrato e periodicamente, conforme legislação, o teste de estanqueidade conforme NBR13 em compressores odontológicos, fornecendo os respectivos laudos.

6.7 Laudos de segurança elétrica dos equipamentos com validade anual e arquivados, devendo ser entregues ao gestor do contrato.

6.8 Providenciar e se responsabilizar, mensalmente, pela coleta, transporte e destinação dos ‘resíduos de interesse ambiental’, Norma ABNT NBR 10004:2004 (item 4.1.2.2 - classificação) decorrentes dos serviços de radiologia odontológica - Fixador, Revelador, Películas de Filme e da atuação do licitante durante os serviços de manutenção nos equipamentos médicos e hospitalares das pilhas e baterias, resíduos de componentes e equipamentos eletrônicos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, Placas Eletrônicas e Óleo Lubrificante usado - nas unidades de saúde do município que mantenham este serviço, destinando para empresa devidamente licenciada pela CETESB para este fim, para o tratamento e descarte adequados, devidamente amparado pelo CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de

Interesse Ambiental para atender à Lei nº. 12.305/2010, Resolução CONAMA 401/2008, Artigos 5º e 45º da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1 A Contratada obriga-se a prestar os serviços acima mencionados, com fornecimento de mão-de-obra acima de 18 anos, com fornecimento de material necessário quando da manutenção preventiva tais como: Lubrificantes, produtos de limpeza, aferição, instrumental para calibração eletroeletrônico dos equipamentos, peças, utensílios, máquinas e equipamentos, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nos moldes determinados neste Termo de Referência.

7.2 Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da empresa a outros.

7.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.4 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

7.5 Os equipamentos elétricos, devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante; sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 08 (oito) horas e arcar com os devidos custos, dentro do período de garantia do serviço prestado.

7.6 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.7 Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

7.8 Os técnicos da contratada, obrigam-se a instruir os usuários, quando forem solicitados, relativos ao manuseio, cuidado e limpeza nos equipamentos e quanto à operacionalização dos equipamentos.

7.9 Caso haja necessidade de um conserto mais complexo no equipamento, implicando a ida para a bancada da empresa, o seu retorno deverá ser previsto para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, porém, a retirada do equipamento deverá ter prévia autorização da Contratante.

7.10 Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstituição ou substituição, às suas expensas no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.11 A primeira visita de manutenção preventiva ocorrerá 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência contratual em todas as unidades de saúde e respectivos equipamentos.

7.12 No ato da assinatura deste contrato, a contratada deverá estar ciente do estado dos equipamentos conforme visita técnica opcional.

7.13 Fornece todos equipamentos de proteção individual a seus empregados, conforme Legislação em Vigor, bem como exigir sua utilização.

7.14 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, decorrentes da execução dos serviços, devendo apresentar, quando solicitado, Certidão Negativa

de Débito para INSS, FGTS e de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

7.15 Ser responsável pelo fornecimento de refeições para seus funcionários.

7.16 Manter pessoal em número suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas.

## **8. ABRANGÊNCIAS DE PLANO DE SERVIÇO:**

Serviços não previstos:

8.1 Não está incluída nas obrigações da Contratada, a necessidade de manutenção devido à imprudência, negligência e imperícia, ou defeitos ocasionados por fatores externos como instalação elétrica ou distúrbios atmosféricos.

8.2 Serviços de reforma dos equipamentos, funilaria, pintura, de quaisquer itens.

## **9. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

9.1 Os serviços de manutenção técnica preventiva e de conservação considerados de vistoria periódica será realizada mensalmente, totalizando assim 12 (doze) preventivas no ano em vigência, deverão ser executados em data e horário previamente estipulados e agendados, através de um cronograma, de comum acordo, de modo que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento no atendimento aos clientes, ou seja das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira.

9.2 Os serviços serão executados por técnicos devidamente habilitados e sob supervisão de um profissional habilitado da empresa e sob gestão de profissional com especialização em Engenharia Clínica e que faça parte do quadro de funcionários da empresa.

9.3 Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, sendo que o atendimento deverá ser no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por ordem de urgência, contados a partir da comunicação feita pela Contratante à Contratada.

## **10. SISTEMA OPERACIONAL:**

Da execução dos serviços:

10.1 Toda a mão-de-obra da Contratada, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada por crachá.

10.2 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra técnica especializada no equipamento especificado no objeto deste termo.

10.3 Deverá ficar à disposição da Contratante, bem como do Serviço de Odontologia, da Contratante, um sistema de comunicação, por sistema “on line”, telefone fixo, celular, e-mail, que deverão estar operando a partir do segundo dia de vigência do contrato.

## **11. VISITAS E INTERVENÇÕES TÉCNICAS:**

11.1 Garantir que em toda visita de manutenção preventiva, sejam executados os serviços nos cronogramas de visitas e registrar em Ordem de Serviço, a ser definido pelas partes contratantes, as visitas efetuadas, os serviços realizados e observações que se fizerem necessárias, que serão submetidas à aprovação da Coordenadoria de Serviço da Secretaria de Saúde.

11.2 A cada visita preventiva, os técnicos deverão reportar-se à diretoria da unidade, sendo a

Ordem de Serviço assinada pelo responsável do setor de saúde da Contratante e posteriormente entregue juntamente com o check list da manutenção preventiva à Contratante, devidamente assinada.

11.3 Para as visitas de manutenção corretiva o serviço desenvolvido deverá ser descrito na Ordem de Serviço.

11.4 A Ordem de Serviço deverá constar nome e assinatura dos técnicos que executam o serviço, bem como do funcionário indicado pela contratante (Responsável pelo Setor), para o acompanhamento e indispensável o carimbo da unidade.

11.5 Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações da contratada, deverão ser sanados ou tomadas providências imediatas para o estabelecimento e recolocação em operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável, sendo sugerido prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com exceção da necessidade de compra e troca de peças.

## **12. SUBSTITUIÇÃO E COBERTURA DAS PEÇAS:**

12.1 Será de responsabilidade da contratada a compra e substituição das peças / componentes / materiais necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos em sua totalidade.

12.2 Todas as peças/componentes/materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente novos e de primeira linha, conforme padrões da ABNT e normas especiais complementares.

12.3 Comunicar de imediato a existência de qualquer defeito nas instalações que atrapalhe o funcionamento dos equipamentos e cuja correção dependerá de adequação a ser previamente agendada, devendo especificar as providências necessárias, sendo de responsabilidade da contratante a execução e fornecimento de todo material necessário para o perfeito funcionamento dos equipamentos. Entende-se todo material elétrico, hidráulico, pneumático, mangueiras, alvenaria, serralheria e outros para adequação das instalações e mão de obra.

12.4 O prazo de garantia dos serviços e das peças fornecidas será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço ou da instalação da peça.

12.6 O prazo acima não se aplica às peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia fornecido pelo fabricante.

12.7 Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não aplica em cancelamento das garantias em vigor.

12.8 A contratada deverá manter estoque de peças em quantidade adequada para o perfeito atendimento ao contrato.

## **13. DO FERRAMENTAL:**

13.1 A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços de manutenção descritos anteriormente, manter o local de trabalho limpo e desimpedido e deverão obedecer aos critérios estabelecidos das contratantes.

13.2 A Contratada deverá possuir e fornecer declaração de aparelhamento técnico e currículo dos técnicos que executarão os serviços no contrato.

13.3 A contratada deverá declarar possuir equipamento de teste de segurança elétrica ou contrato com empresa terceira de emissão de laudos.

#### **14. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO:**

14.1 O critério adotado para fins de pagamento será o de conclusão definitiva dos serviços mensal, atestado pela contratante, mediante apresentação do relatório por equipamento e Nota Fiscal.

14.2 O não atendimento, por parte da Contratada, a quaisquer dos itens mencionados neste Termo, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultada a defesa prévia, sujeitando-a as penalidades na minuta do contrato, previstas na Lei 14.133/2021.

14.3 Os serviços serão dados a contendo após testes, aprovação, nome e assinatura do responsável do setor em que o equipamento estiver instalado e pela Coordenadoria da Secretaria de Saúde.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Por se tratar de atividades de Engenharia Clínica que se enquadram nas atividades reguladas como próprias dos profissionais de Engenharia e Agronomia, conforme Lei 5.194 de 1966 as proponentes deverão apresentar:

15.1. Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos) ou CRTI (Conselho Regional de Técnicos Industriais) da empresa e dos responsáveis técnicos constantes na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

15.1.1 A empresa contratada deverá dimensionar sua equipe visando atender às especificações técnicas exigidas e obrigações assumidas, exigindo-se que disponha de pelo menos um engenheiro eletricista ou eletrônico ou mecânico como responsável técnico em seu quadro de pessoal para a prestação dos serviços e também profissional de nível superior habilitado com especialização em engenharia clínica.

15.1.1.1 Os técnicos de manutenção a serem disponibilizados pela empresa deverão possuir registro no CFT, cadastro ativo, conforme Lei 13.639/2018.

15.2 Atestados de bom desempenho em serviços pertinente e compatível em características do objeto da licitação, ou seja, manutenção de equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares fornecidos pelas Contratantes dos Serviços, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços executados (local, quantidade) e o prazo de execução, bem como sua avaliação.

1. Entende-se por pertinente e compatível os atestados que comprovem a execução concomitante dos seguintes serviços, durante período mínimo de 06 (seis) meses, em quantidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

2. Será admitido o somatório de atestados para compor o quantitativo acima, desde que se refiram ao mesmo período de prestação de serviços, ou seja mesmo ano de execução.

3. Poderá ser solicitado do vencedor a apresentação da nota fiscal relativa ao atestado apresentado para comprovação efetiva da prestação dos serviços.

15.3 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do objeto da presente licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Devido a característica dos serviços executados e pela contratante possuir equipamentos de raios-x e das normas regulamentadoras para os prestadores de serviços com CNAE código 3312-1/03, referente a atividade de MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS



ELETROMÉDICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO o proponente deverá apresentar declaração de:

**15.3.1 Declaração de possuir a** Licença Sanitária Estadual ou Municipal e que a apresentará caso seja vencedora do certame.

**15.3.2 Declaração de possuir a** Autorização de Funcionamento da empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que apresentará caso seja vencedora do certame, pelo edital exigir o fornecimento de partes e peças de equipamentos que estão sob o regime de vigilância sanitária conforme estipula os artigos 1, 50 e 51 da lei 6.360 de 23 de setembro de 1976.

Tais declarações se fazem necessárias devido no escopo dos serviços possuir a manutenção e fornecimento de partes e peças de aparelhos de raios-x, tendo em vista se trata de atividade de alto risco pela ANVISA e de acordo com os artigos 1, 50 e 51 da lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 as empresas para exercerem a atividade de armazenamento, comércio e distribuição de partes e peças de equipamentos devem possuir essas autorizações.

**15.3.3 Declaração de possuir** na data da realização do processo licitatório o CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental para coleta e destinação para descarte adequado ) decorrentes dos serviços de radiologia odontológica - Fixador, Revelador, Películas de Filme e da atuação do licitante durante os serviços de manutenção nos equipamentos médicos e hospitalares das pilhas e baterias, resíduos de componentes e equipamentos eletrônicos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, Placas Eletrônicas e Óleo Lubrificante usado - nas unidades de saúde do município que mantenham este serviço.

**15.3.4 Declaração firmada pela licitante** de cumprimento das normas relativas à saúde e segurança de seus empregados e posterior apresentação de cópia dos programas: NR 7 - PCMSO Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos; LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

15.4 Atestado de vistoria dos locais de execução dos serviços devidamente assinado pelo servidor responsável e por representante da empresa licitante, dentro do envelope Proposta.

15.5 Relatório da visita da licitante ao local da prestação dos serviços, no qual deverá constar a indicação de quaisquer problemas, ou não, que, eventualmente, inviabilizem a prestação dos serviços, dentro do envelope Proposta.

15.6 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá firmar declaração, que fará integrar os documentos de habilitação, de que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

## **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

Fica sob responsabilidade da Contratante:

16.1 Comunicar imediatamente, pelo sistema disponibilizado pela contratada qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos equipamentos, obtendo no ato o nº de protocolo com o horário do chamado.

16.2 Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, assegurando livre acesso da mão-de-obra da Contratada, às suas instalações, desde que devidamente identificadas, a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus Colaboradores/funcionários e a mão-de-obra da Contratada.



16.3 Fiscalizar o bom andamento do serviço contratado e prestado pela Contratada, através da sua Coordenadoria de Serviço Bucal, podendo realizar avaliações adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente, e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada.

16.4 Prestar à mão-de-obra da Contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, se possível.

16.5 Providenciar para que nas datas acertadas previamente, o equipamento esteja disponível para a manutenção preventiva.

16.6 É obrigação de cada usuário de equipamento do objeto deste Termo de Referência, informar por escrito, nos livros e registros próprios dos equipamentos, qualquer anomalia ou defeito constatado e caso este seja classificado como importante, não deverá o equipamento ser utilizado para a prática qualquer procedimento, comunicando-se com a seção de manutenção de equipamentos, da contratante.

16.7 Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a Contratada entende necessárias ao eficiente funcionamento dos equipamentos.

16.8 Só permitir a retirada de qualquer equipamento, mediante recibo, em impresso próprio da contratante, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso as despesas de equipamento correrão por conta da contratada.

16.9 Cumprir rigorosamente a orientação técnica da contratada.

16.10 Permitir os serviços necessários para a segurança e eficiente do funcionamento dos equipamentos.

16.11 Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos no período da garantia.

## **17. METAS:**

17.1 Executar a manutenção preventiva com cobertura de no mínimo de 80% ao final do primeiro mês e de 100% ao final do segundo mês contado a partir do início da vigência do contrato.

17.2 Obter índice de desempenho igual ou superior a 7 (sete) nos questionários de avaliação emitidos trimestralmente pela Coordenadoria de Saúde Bucal e respondidos pelas unidades.

17.3 Apresentar relatório a cada trimestre sobre as melhorias executadas nas unidades.

## **18. PRAZO DE PAGAMENTO:**

- O prazo de pagamento é de 30 dias após a validação da nota fiscal.

## **19. PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

- A vigência da contratação será de 12 (Doze) meses.

**Endereços das Unidades de Saúde**

<b>USF</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>Antônio Simões Pimentel</b>	Rua Ercílio Linconl, 08 - Parque Jandaia
<b>Ivanildes da Silva Santos</b>	Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860 - Cohab V
<b>Natércio Silva Arruda</b>	Rua Bom Pastor, 106 - Jd Bom Pastor
<b>Vereador Marino Lima</b>	Rua Dumont, 26 - Ariston
<b>UBS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>Adauto Ribeiro</b>	Estrada da Gabiroba, 519 - Jd.Sto. Estevão
<b>Ana Estela</b>	Rua Monte Aprazível, 50 - Jardim Ana Estela
<b>Fisioterapia</b>	Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia - Parque Gabriel Chucre
<b>Dr. Eurico Souto Cabral</b>	Av. Consolação, 505 - Vila Gustavo Correia - Parque Gabriel Chucre
<b>Judith Andrade dos Santos - Cohab II</b>	Rua do Bosque, 410 - Cohab II
<b>Joseph Alain Grimberg</b>	Av. José Fernandes Teixeira Zuza, 510 - Vila Cretti
<b>Florispina de Carvalho</b>	Rua Bandeirantes, 24 - Vila Dirce
<b>Raimundo Guedes</b>	Rua Águila, 24 - Jd. Novo Horizonte
<b>Dom Ercílio Turco</b>	Estrada Egílio Vitorello, 1850 - Parque Flórida
<b>Vila Helena</b>	Rua Vereador José Fernandes Filho, 78 B - Vila Helena
<b>Elzir Maria de Jesus</b>	Estrada das Acácias, 202 - Vila Menck
<b>PRONTO ATENDIMENTO</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>PA Cohab II</b>	Avenida São Paulo apóstolo, 410 - Cohab II
<b>Pronto Socorro Infantil (PSI)</b>	Av. General Teixeira Lott, 601 - Vila Cretti
<b>PA VILA DIRCE</b>	Rua Ernestina Vieira, 70 – Vila Dirce
<b>CAPS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>Caps AD III (Álcool e Drogas)</b>	Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 500 - Vila Cretti
<b>Caps Infantil</b>	Avenida General Teixeira Lott, 318 - Centro
<b>Caps III</b>	Rua Ângela Perioto Tolaine, 599 - Jardim das Belezas
<b>Residência Terapêutica</b>	Rua Maria Catur, 78 - Vila Cretti
	Rua Angela Perioto Tolaine, 622 – Jardim das Beleza
<b>NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE INFECTOLOGIA</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>NAIC</b>	Rua Ernestina Vieira, 70 – Vila Dirce
<b>SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>CEO Cohab V</b>	Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 860 - Cohab V
<b>CEO Ariston</b>	Rua Ipauçu, 18b - Ariston
<b>ALMOXARIFADO</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>ALMOXARIFADO</b>	Rua Pedro de Oliveira, 106 - Vila Sulamericana

<b>SAMU</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>SAMU</b>	Av. Santo Estevao, 103 - Vila Silviana, Carapicuíba
<b>CASA DO ADOLESCENTE</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>CASA DO ADOLESCENTE</b>	Av. General Teixeira Lott, 501 - Centro, Carapicuíba
<b>POLICLÍNICA</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>
<b>POLICLÍNICA</b>	Rua Zacarias de Medeiros, 400 – Pq Sta Tereza

**UNIDADE: LABORATÓRIO**

<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>N° SÉRIE</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>
1	AUTOCLAVE			
2	CENTRIFUGA	110220319405009	INBRAS	ALB50
3	CENTRIFUGA	110220319405010	INBRAS	ALB50
4	CENTRIFUGA	110220911073001	INBRAS	ALB50
5	CENTRIFUGA	110220911073002	INBRAS	ALB50
6	CENTRIFUGA		80-2B-DM-DAIK	
7	GELDADEIRA		CONSUL	
8	GELDADEIRA		ELETROLUX	
9	MICROSCOPIO	6F23785	OLYMPOS	UCB-130
10	MICROSCOPIO	6F23770	OLYMPOS	CCD0022
11	ESTUFA DE SECAGEM	NI18080532		
12	MICROSCOPIO	6435		LUMEM
13	MICROSCOPIO	6436		LUMEM
14	MICROSCOPIO	6434		LUMEM
15	MICROSCOPIO	6437		LUMEM
16	AUTO CLAVE VERTICAL ANALOGICA		STERMAX	
17	ESTUFA DE SECAGEM	SEM	SEM	SEM
18	FLUXO LAMINAR ABS	226	FILTEX COMPACT BIOLOGIC	130 CLASS II B2
19	MICROSCOPIO	6B22449		OLYMPOS
20	MICROSCOPIO	6F23849		OLYMPOS

**UNIDADE: CEO ARISTON**

<b>QTDE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>N° SÉRIE</b>	<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>
1	ALTA ROTAÇÃO	2130103	RUCA	
2	ALTA ROTAÇÃO	SN06101514	SCHUSTER	
3	ALTA ROTAÇÃO	D011081	DENTFLEX	
4	ALTA ROTAÇÃO	SN06101520	SCHUSTER	
5	ALTA ROTAÇÃO	E2241106	NSK	
6	ALTA ROTAÇÃO	A002195	DENTFLEX	

7	ALTA ROTAÇÃO	SN2019223763	KAVO	
8	ALTA ROTAÇÃO	S/N	SN2019223751	
9	ALTA ROTAÇÃO	D01123	DENTFLEX	
10	ALTA ROTAÇÃO	1A54073	DENTSCLER	
11	AMALGAMADOR	41075	ALT	ALTMIX DIGITAL
12	ASPIRADOR			
13	AUTOCLAVE	H4040178835F	DIGITALE	4.0
14	AUTOCLAVE	H60609439	DIGITALE	1.2
15	AUTOCLAVE	H404017882	DIGITALE	1.2
16	COMPRESSOR	1341/18	AIRMED	AM2
17	COMPRESSOR	9510	PRESSURE	0P84V
18	CONJ ODONTOLOGICO	3300	DENTEMED	MAGNUS
19	CONJ ODONTOLOGICO	3288	DENTEMED	MAGNUS
20	CONJ ODONTOLOGICO	1698	DENTEMED	MAGNUS
21	CONJ ODONTOLÓGICO	1740	DENTEMED	MAGNUS
22	CONTRA ANGULO	C015699	DENTFLEX	
23	CONTRA ANGULO	E41700	DENTFLEX	
24	CUBA ULTRA SÔNICA			
25	FOTOPOLIMERIZADOR	91270835	GNATUS	
26	FOTOPOLIMERIZADOR	UL05062	SANDERS	ULTRA LIGHT
27	MICRO MOTOR	A011143	DENTFLEX	
28	MICRO MOTOR	B044158	DENTFLEX	
29	MICRO MOTOR	A011136	DENTFLEX	
30	MICRO MOTOR	A0111148	DENTFLEX	
31	PEÇA RETA			
32	POLITRIZ			
33	PROFILAXIA			
34	RAIO X	1407420	XDENT	X70 COLUNA
35	RAIO X	15057831	XDENT	X70 COLUNA
36	REFLECTOR			
37	SELADORA	SEL300006704L675474	CRISTOFOLI	
38	ULTRASSON	1072	DENTEMED	PRIME
39	ULTRASSON	BCB0978	BIOSCALER	ORTUS
40	UNIDADE DE ÁGUA			

**UNIDADE: CEO COHAB V**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ALTA ROTAÇÃO	2019223764	Kavo	Extratorque
2	ALTA ROTAÇÃO	D011135/D011100/D011121	Dentflex	Sigma
3	ALTA ROTAÇÃO	06101273/06101533	Schuster	Z10T
4	ALTA ROTAÇÃO	E2250032	NSK	PanaMax
5	AMALGAMADOR	N/C	Kondente	YG-100

			ch	
6	ASPIRADOR	N/C	N/C	N/C
7	AUTOCLAVE	85750	Stermax	Extra60L
8	COMPRESSOR	62906 4900010	MotoMil	N/C
9	COMPRESSOR	62906 4900014	MotoMil	N/C
10	COMPRESSOR	62906 4900104	MotoMil	N/C
11	COMPRESSOR	273863	EvoTech	N/C
12	COMPRESSOR	273870	EvoTech	N/C
13	CONJ ODONTOLÓGICO	10039631/10039507/10039516/ 10039492/10039668/10039652/ 10039647/10039656/10039671	Olsen	Siena Flex
14	CONTRA ANGULO	E041645	Dentflex	FX110
15	CUBA ULTRA SÔNICA	18.090.054	Solid Steel	SS Dest- 2L/H
16	FOTOPOLIMERIZADOR	UL05060	Sanders	Ultra light III
17	MICRO MOTOR	A011137/A011144/B044151/B0 44154/B044153/B044157.	Dentflex	Mi01
18	MICRO MOTOR	2-I-M-1109	Dent Clear	N/C
19	MICRO MOTOR	N/C	Century	L-motor 181D
20	MICRO MOTOR	22023/22020	Calu	N/C
21	PEÇA RETA	6323/6296	Calu	N/C
22	PEÇA RETA	A007564	Dentflex	PRO1A
23	POLITRIZ	N/C	OGP	N/C
24	PROFILAXIA	1438.08	Ortus	Bioscaler
25	RAIO X	190913373	Xdent	X70
26	REFLECTOR	JCB - 0061 / JCB - 0277 / JCB - 0457 / JCB - 0517 / JCB - 0050 / JCB - 0171 / JCB-0304 / JCB- 0498 / JCB-0103	Olsen	N/C
27	SELADORA	300003227	Cristófoli	Nacional
28	ULTRASSON	25110	Clean	20IA
29	UNIDADE DE ÁGUA	N/C	N/C	N/C

**UNIDADE: CENTRO DE FISIOTERAPIA E ESTIMULAÇÃO PRECOCE**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	CINLINDRO DE OXIGÊNIO	SEM Nº SÉRIE	SEM MARCA	SEM MODELO
2	ANDADORES PEDIÁTRICOS	SEM Nº SÉRIE	SEM MARCA	SEM MODELO
3	NEGATOSCÓPIO	SEM Nº SÉRIE	SPR ACESSÓRIOS RADIOLÓGICOS	SEM MODELO
4	BALANÇAS PEDIÁTRICAS	039899 / 8122662/2012	BALMAK / MICHELETTI	ELP-25BB / MIC BABY*
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA	48951	LÍDER BALANÇAS	P-200C
6	ASPIRADOR ASPIREX	SEM Nº SÉRIE	INALAMED	BIVOLT

7	RAMPAS COM ESCADA	SEM Nº SÉRIE	SEM MARCA	SEM MODELO
8	BARRA PARALELA DE EXERCÍCIOS	SEM Nº SÉRIE	CCARCI	SEM MODELO
9	ORBITADEADOR DE FERRO	SEM Nº SÉRIE	EXPANSÃO	SEM MODELO
10	CADEIRA EXTENSORA	SEM Nº SÉRIE	CCARCI	SEM MODELO
11	CAMA ELASTICA JUMP	SEM Nº SÉRIE	KL MASTER FITNESS	JUMP
12	NEUROMUSCULAR STIMULADOR	SEM Nº SÉRIE	NEURODYB II	ELECTRO THERAPYN
13	ANDADORES ADULTO	SEM Nº SÉRIE	CCARCI	SEM MODELO
14	BICICLETA ERGOMÉTRICA	SEM Nº SÉRIE	FALCON FIT	VERTICAL
15	BICICLETA ERGOMÉTRICA	SEM Nº SÉRIE	KIKOS HORIZONTAL	KR5.6
16	ESTEIRAS ELETRÔNICAS	SEM Nº SÉRIE	SULFITNESS	SF 1020
17	PARAPODIUM	SEM Nº SÉRIE	EXPANSÃO	SEM MODELO
18	RÉGUAS MADEIRA	SEM Nº SÉRIE	TAYLOR	ANTROPOMÉTRIC A
19	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	396223	EVERFLO	1020002
20	MICRO ASPIRADOR	16549	NEVONI	5005BRA
21	BALANÇO DE EQUILIBRIO DE FERRO	SEM Nº SÉRIE	SEM MARCA	SEM MODELO

**UNIDADE: POLICLÍNICA – HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	APARELHO DE PRESSÃO	57220278	GTECH	4687
2	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	718	MRM	MRM3CDC
3	ELETROCARDIOGRAFO	BIONET	CARDIOCARE	EG2000
4	FOCO CLINICO	MT 387	MAETALIE	
5	LARINGOSCOPIO		MISSOURI	
6	OXIMETRO DE PULSO	123	CE	PUSH
7	SONAR	34325	WELMY	CLASIII
8	APARELHO DE PRESSÃO	57220278	GTECH	ML87
9	BALANÇA ANTROPOMETRICA	41823310	MICHELETTI	
10	OXIMETRO DE PULSO	123	CE	PUSH
11	PA ANEROIDE	AA85665427	1 PREMIUM/ 1 ALCANCE / 1 SOLIDOR	IML177
12	NEGATOSCOPIO	MT486	METALE	SEM
13	COLPOSCOPIO	169260	MEDJEP	PE7000
14	FOCO CLINICO	SEM	SEM	SEM
15	FOCO CLINICO		TPC LIGHT INTENSITY	SEM
16	COMPRESSOR	SD202205065	DENTEMED PRIME 24	SEM
17	CONJUNTO ODONTOLOGICO		PORTATIL PRIME TRANSPORTATIL	SEM



18	BALANÇA ANTROPOMETRICA	BK 300 F	BALMAK	SEM
19	COLPOSCOPIO	169257	MEDJEJ	SEM
20	FOCO CLINICO			SEM
21	AUTO CLAVE		DIGITALE	ES
22	ELETROCARDIOGRAFO	CEO123	CARDIOCARE	EKG
23	ELETROCARDIOGRAMA	10EQ00474	EX03	EMAI
24	BALANÇA ANTROPOMETRICA	47193	RAMUZA	DPR15
25	NEGATOSCOPIO		SPR	
26	NEGATOSCOPIO	353	FORÇA MEDICA	
27	NEGATOSCOPIO		SPR	
28	OTOSCOPIO		MDCE	
29	FOTOFORO		MIKATOS	
30	NEGATOSCOPIO		METALE	MT 486
31	NEGATOSCOPIO		METALE	MT 486
32	NEGATOSCOPIO		SPR	
33	NEGATOSCOPIO	NS3744/04	METALE	MT 486

**UNIDADE: POLICLÍNICA – LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	XENOM			

**UNIDADE: UBS CENTRAL - HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	SONAR		JUMPER	JPD-100B
2	SONAR		JUMPER	JPD-100B
3	SONAR		JUMPER	JPD-100B
4	BALANÇA	41823307/2018	MICHELETTI	MIC 200PPA
5	BALANÇA	41823308/2018	MICHELETTI	MIC 200PPA
6	BALANÇA	44571	LIDER	P300C
7	BALANÇA		WELMY	
8	BALANÇA		WELMY	
9	APARELHO DE PRESSÃO	C37627	SOLIDOR	
10	APARELHO DE PRESSÃO	E77140	SOLIDOR	
11	APARELHO DE PRESSÃO	5918085	PREMIUM	NL177
12	BALANÇA ANTROPOMETRICA			
13	ASPIRADOR DE SECREÇÃO			
14	AUTOCLAVE			
15	BISTURI ELÉTRICO			
16	CARDIOVERSOR			
17	COLPOSCÓPIO			
18	COMPRESSOR			
19	DEFIBRILADOR	17D00025613	EMERGO	SAM PAD 350P
20	DETECTOR FETAL			

21	ELETROCARDIOGRAFO			
22	ELETROCARDIOGRAMA			
23	FOCO CLINICO			
24	LARINGOSCOPIO			
25	MONITOR CARDIACO			
26	MONITOR MULTIPARAMETRO			
27	NEGATOSCOPIO	3744/05	METALIC	MT486
28	NEGATOSCOPIO	3744/07	METALIC	MT486
29	NEGATOSCOPIO		METALIC	MT486
30	OTOSCOPIO		RIESTER	RI-MINI
31	OTOSCOPIO		RIESTER	RI-MINI
32	OXIMETRO DE PULSO	G1B156BR257	ENDOBRAX	G1B
33	PA ANEROIDE			
34	VENTILADOR			
35	VENTILADOR PULMONAR			

**UNIDADE: UBS CENTRAL - ODONTOLÓGICO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ALTA ROTAÇÃO		DENTFLEX	SIGMA AIR 15
2	AMALGAMADOR	27712	ALT	ALT MIX
3	ASPIRADOR			
4	AUTOCLAVE	H4040	BS EQUIPAMENTOS	4.0
5	COMPRESSOR	2362	CHIAPERINI	
6	CONJ ODONTOLÓGICO	70000160261	GNATUS	SYNCRUS
7	CONJ ODONTOLÓGICO	70000160261	GNATUS	SYNCRUS
8	CONTRA ANGULO	6901831	SCHUSTER	T10
9	CONTRA ANGULO	8796	CALU	
10	CUBA ULTRA SÔNICA			
11	FOTOPOLIMERIZADOR			
12	MICRO MOTOR	A011135	DENTFLEX	MI01
13	PEÇA RETA			
14	POLITRIZ			
15	PROFILAXIA		JETLAXIS	SONIC
16	RAIO X	15057832	XDENT	X70
17	REFLECTOR			
18	SELADORA	300915208		SM 300 PLUS
19	ULTRASSON			
20	UNIDADE DE ÁGUA	300915208		

**UNIDADE: UBS CENTRAL - LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	AUTOCLAVE			

2	CENTRIFUGA			
3	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			
4	ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLOGICA			
5	ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO			
6	MICROSCÓPIO			

**UNIDADE: UBS ARISTON**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	SONAR		MEDMEGA	DM520B
2	SONAR		DOPLER	JPD100B
3	SONAR	MFD3D141002477		FD 300
4	SONAR	21356	SIGMED	MS/01
5	OTOSCOPIO		OPALINE	
6	OFTALMOSCOPIO		MD HD CARE	
7	OFTALMOSCOPIO	1350027	MD HD CARE	
8	SONAR	8727100B001459		JPD100B
9	OFTALMOSCOPIO			
10	BISTURI ELETRICO	10EQ00998	EMAITRANSMAI	BP100 PLUS
11	SONAR		GNATUS MEDICAL	
12	BALANÇA LIDER	48948	LIDER	P200C
13	FOCO DE LUZ	55561	MEDJEJ	FC3000
14	FOCO DE LUZ	SEM	SEM	SEM
15	BALANÇA LIDER	48943	LIDER	P200C
16	FOCO DE LUZ	55567	MEDJEJ	FC3000
17	BALANÇA LIDER	48952	LIDER	P200C
18	BALANÇA PEDIATRA	34167	WELMY	RI109E
19	ESFIGMANOMETRO PULSO ADULTO	SEM	SEM	SEM
20	BALANÇA PEDIATRA	34166	WELMY	RI109E
21	BALANÇA LIDER	44565	LIDER	P3000
22	BALANÇA LIDER	48946	LIDER	P200C
23	DEA	816123949	EMOSDRAKE	
24	OXIMETRO DEDAL	S100104611	ALFAMED	SENSE10
25	BOMBA VACUO	57655	NEVONI	5005
26	BOMBA VACUO		NS	MA52060
27	LARINGOSCOPIO ADULTO	SEM	SEM	SEM
28	LARINGOSCOPIO INFANTIL	SEM	SEM	SEM
29	FOCO DE LUZ	SEM	MICROPAM	SEM
30	BALANÇA	85625/2007	MICHELETTI	MIC BABY

**UNIDADE: UBS VILA CRETTI – HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	OFTALMOSCOPIO	I12001422	GWOLLONDS LIMITED	3028M
2	OFTALMOSCOPIO	I12001420	GWOLLONDS LIMITED	3028M
3	OFTALMOSCOPIO		RIESTER	
4	OFTALMOSCOPIO		OMINI 3000	
5	OFTALMOSCOPIO		OMINI 3000	
6	OFTALMOSCOPIO		MD	
7	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO		MD	
8	AMINIOSCOPIO		CIRUVET	
9	BALANÇA WELMY	121232	WELMY	R110
10	FOCO DE LUZ	6113	MICROEN	FC 300
11	SONAR	1281	MARTEC	DF 4000 D
12	SONAR			JPB 100 B
13	BALANÇA PEDIATRA	62744	WELMY	RI/109 E
14	BALANÇA ADULTO	1328	BALMAL	BKH 200F
15	CAMARA DE VACINA		INDREL	REFRIMED
16	SONAR		DOPLER	JPB 100 B
17	SONAR	MFD3D14002471	MD	FD300D
18	OTOSCOPIO		OPALINE	CE
19	BALANÇA	121225	WELMY	R110
20	SONAR			JPB 100 B
21	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	SEM	PREMIUM	SEM
22	ESTETOSCOPIO	SEM	SEM	SEM
23	FOCO DE LUZ	SEM	SEM	SEM

**UNIDADE: UBS VILA CRETTI – ODONTOLÓGICO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	CONJUNTO ODONTOLOGICO	10039504	ODONTOCLINIC	SIENA
2	ULTRASSOM JATO	200-009		BIOSCALER
3	AUTO CLAVE 21 LITROS	103077	ALTEQUIPAMENTOS	ALT 21 L
4	FOTOPOLIMERIZADOR		DENTEMED	
5	ENCUBADORA BIOLOGICA	7102	BIOMECK CIENTIFICA	BKI 6
6	FOTOPOLIMERIZADOR	5402207	KONDEMENT	CLK 50
7	AMALGAMAGADOR	6002167	VIBRAMAT	CAPSULAR SPEED
8	SELADORA	1380	SEPACK	SEAL PLUS
9	CONJUNTO ODONTOLOGICO	2020013	ODONTOCLINIC	UNIK
10	ULTRASSOM JATO	2020002	DENTEMED	PRIME PUMP
11	RAIO X ODONTOLOGICO	111962007B	PROCION	70X
12	FOTOPOLIMERIZADOR		EMITER FIX	

13	AMALGAMADOR	27715	ALT MIX	ALT
14	CAIXA REVELADORA	SEM	SEM	SEM
15	AUTO CLAVE 32 LITROS	2020014	DIGITALE	SEM

**UNIDADE: UBS VILA CRETTI – LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	AUTOCLAVE			
2	CENTRIFUGA			
3	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			
4	ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLOGICA			
5	ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO			
6	MICROSCÓPIO			
7	MICROSCÓPIO			

**UNIDADE: UBS VILA HELENA – HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	SONAR		JUMPAR	JPD100B
2	SONAR		SIGMED	M5201
3	BALANÇA	48610	WELMY	RII109/E
4	APARELHO DE PRESSÃO			
5	BALANÇA ANTROPOMETRICA	10420130	TOLEDO	209PP/2
6	BALANÇA ANTROPOMETRICA	44567	HIDA	P-300C
7	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	20181954	ASPIRARIDA	MRM300/C
8	AUTOCLAVE			
9	BISTURI ELÉTRICO			
10	CARDIOVERSOR			
11	COLPOSCÓPIO			
12	COMPRESSOR			
13	DEFIBRILADOR			
14	DETECTOR FETAL			
15	ELETROCARDIOGRAFO			
16	ELETROCARDIOGRAMA			
17	FOCO CLINICO		MEDPLY	FC3000
18	LARINGOSCOPIO		ARAIR	
19	MONITOR CARDIACO			
20	MONITOR MULTIPARAMETRO			
21	NEGATOSCOPIO			
22	OTOSCOPIO		XENON	0MPRO3000
23	OXIMETRO DE PULSO			
25	PA ANEROIDE			
25	VENTILADOR			
26	VENTILADOR PULMONAR			

**UNIDADE: UBS VILA HELENA - ODONTOLÓGICO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ALTA ROTAÇÃO			
2	AMALGAMADOR			
3	ASPIRADOR			
4	AUTOCLAVE			
5	COMPRESSOR			
6	CONJ ODONTOLÓGICO			
7	CONTRA ANGULO			
8	CUBA ULTRA SÔNICA			
9	FOTOPOLIMERIZADOR			
10	MICRO MOTOR			
11	PEÇA RETA			
12	POLITRIZ			
13	PROFILAXIA			
14	RAIO X			
15	REFLECTOR			
16	SELADORA			
17	ULTRASSON			
18	UNIDADE DE ÁGUA			

**UNIDADE: UBS VILA HELENA - LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	AUTOCLAVE			
2	CENTRIFUGA			
3	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			
4	ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLOGICA			
5	ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO			
6	MICROSCÓPIO			

**UNIDADE: UBS VILA MENK - HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	SONAR	SN 87271008, SN 8727100B, SN 21376	SEGMED, JUMPER	JPD -100B, MS 101
2	BALANÇA	037663, 47191, 103760	RAMUZA, BALMAK	DPR -15, BABY MOBILE
3	APARELHO DE PRESSÃO			
4	BALANÇA ANTROPOMETRICA	48932343026, 48955, 041823311/2018, 48940	MICHELLETE, LIDER, MARTE	P-200C, MIKI -200PPA, P - 150C, LD 1050



5	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	20181960, LP49033	ASPIRAMAX	MRM-3000
6	AUTOCLAVE			
7	BISTURI ELÉTRICO			
8	CARDIOVERSOR			
9	COLPOSCÓPIO			
10	COMPRESSOR	74426	FIAC	BULLDOG 10100
11	DEFIBRILADOR	SN 17D00025563	HEARTSINE SAMARITAN	
12	DETECTOR FETAL			
13	ELETROCARDIOGRAFO			
14	ELETROCARDIOGRAMA			
15	FOCO CLINICO	6082	MICROEN	
16	LARINGOSCOPIO		XENON	LUNALITE
17	MONITOR CARDIACO			
18	MONITOR MULTIPARAMETRO			
19	NEGATOSCOPIO			
20	OTOSCOPIO		APALINE	
21	OXIMETRO DE PULSO			
22	PA ANEROIDE			
23	VENTILADOR			
24	VENTILADOR PULMONAR			

**UNIDADE: UBS VILA MENK - ODONTOLÓGICO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ALTA ROTAÇÃO	D-011101, A-002203, D-011124, SN-061011269	SIGMAIR 3 S, DENTFLEX, SCHUSTER	BORDEN
2	AMALGAMADOR	6002166	SCHUSTER	VIBRAMATE
3	ASPIRADOR			
4	AUTOCLAVE	21212858	DIGITALE	21 L
5	COMPRESSOR	74426	FIAC	BULLDOG 10100
6	CONJ ODONTOLÓGICO	1618	DENTMED	DENT-MED
7	CONTRA ANGULO	CO15700		EX110
8	CUBA ULTRA SÔNICA	29455	ALT SONIC JET	ALT SONIC JET PMP, CERAMIC
9	FOTOPOLIMERIZADOR		DENT MED	LED B
10	MICRO MOTOR			
11	PEÇA RETA			
12	POLITRIZ			
13	PROFILAXIA			
14	RAIO X	14015673	X DENT	X70
15	REFLECTOR			

16	SELADORA	SEL 01314L691479	CRISTOFI	
17	ULTRASSON	AO11138	CALU	MI01
18	UNIDADE DE ÁGUA			

**UNIDADE: UBS VILA MENK - LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	AUTOCLAVE			
2	CENTRIFUGA			
3	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			
4	ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLOGICA			
5	ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO			
6	MICROSCÓPIO			

**UNIDADE: UBS COHAB V**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BALANÇA ADULTO	339558	MARTE	LS200
2	ESFIGMANOMETRO ADULTO	SEM	PREMIUM	SEM
3	ESFIGMANOMETRO INFANTIL	SEM	PREMIUM	SEM
4	DEA CARDIOVERSOR	SEM	DEA	SEM
5	OXIMETER	SEM	SEM	OXIMETER DEDO
6	ESTETOSCOPIO	SEM	PREMIUM	SEM
7	CONJUNTO ODONTOLOGICO	10039510	OLSEN	SEM
8	SELADORA	SEM	PROTECT SEL	PROTECT SEL JR
9	AMALGAMADOR	41074	ALTIMIX	ALTMIX DIGITAL
10	FOTOPOLIMERIZADOR	SEM	DENTEMED	SEM
11	OTOSCOPIO	SEM	MIKATOS	TK
12	LARINGOSCOPIO ADULTO	SEM	MISSOURI	SEM
13	LARINGOSCOPIO INFANTIL	SEM	MISSOURI	SEM
14	BALANÇA PEDIATRA	47064	RAMUZZA	RAMUZATRON BABY
15	BALANÇA ADULTO	339593	MARTE	LS200
16	OTOSCOPIO	SEM	RIESTER	SEM
17	FOCO DE LUZ	7408/10	METALIC MEDICAL	MT 387
18	SONAR	21331	SIGMED	MS 101
19	BALANÇA ADULTO	343022	MARTE	LS500
20	BALANÇA ADULTO	10292431	TOLEDO	2096PP/2
21	FOCO DE LUZ	62700	MED-PEJ	FC3000
22	BALANÇA ADULTO	48963	LIDER	LD 1050
23	BALANÇA ADULTO	339544	MARTE	LS200

24	BALANÇA PEDIATRA	48608	WELMY	R/1 109-E
25	SONAR	MFD3D14002484	FETAL DOPLER	FD-300D
26	FOCO DE LUZ	61262	MED PEJ	FC-3000
27	FOCO DE LUZ	SEM	SEM	SEM
28	BALANÇA PEDIATRA	26015	BALMAK	ELP25BB
29	BALANÇA PEDIATRA	34317	WELMY	R/1 109-E
30	BALANÇA PEDIATRA	35406	WELMY	R/1 109-E
31	BALANÇA ADULTO	15200	MARTE	

**UNIDADE: UBS COHAB II - HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	BALANÇA ADULTO	17364	WELMY	W
2	SONAR	SEM	JUMPER	PJD 100BPW
3	BALANÇA ADULTO	44562	LIDER	P300C
4	BALANÇA PEDIATRA	39982	BALMAK	ELPBB
5	OTOSCOPIO	SEM	TK	SEM
6	ESTETOSCOPIO	SEM	PREMIUM	SEM
7	BALANÇA ADULTO	44563	LIDER	P300C
8	ESFIGMANOMETRO ADULTO	SEM	SEM	SEM
9	ESFIGMANOMETRO INFANTIL	SEM	SEM	SEM
10	BALANÇA ADULTO	17318	WELMY	W 110H
11	BALANÇA INFANTIL	35301	WELMY	R/1 109 - E
12	CADEIRA ODONTOLOGICO	500001702163	DENTALCHAIR	SEM
13	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	BCB0961	ORTUS	BIOSCARLER
14	AUTO CLAVE	60795	STERMAX	STERMAX
15	ULTRASSOM	1068	DENTE MED	PRIME PUMP
16	CADEIRA ODONTOLOGICO	1643	DENTE MED	MAGNUS OURO FLEX
17	FOCO DE LUZ	SEM	SEM	SEM
18	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	MA520-60	ASPIRAMAX	NS
19	INALADOR	SEM	INALAR COMPACT	SEM
20	LARINGOSCOPIO	SEM	SEM	SEM
21	DEA	SEM	SEM	SEM
22	FOCO DE LUZ	SEM	SEM	SEM
23	BALANÇA ADULTO	SEM	SEM	BK 300 F
24	BALANÇA PEDIATRA	1247	BALMAK	SEM

**UNIDADE: UBS COHAB II - ODONTOLÓGICO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	FOTOPOLIMERIZADOR		SONDERS	
2	AMALGAMAGADOR	AYG409048	KONDENTECK	YG-100
3	SELADORA	1031698	PROTECT SPAL	
4	INCUBADORA CIENTIFICA		BIOMECH	

**UNIDADE: UBS COHAB II - LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	AUTOCLAVE			
2	CENTRIFUGA			
3	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			
4	ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLOGICA			
5	ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO			
6	MICROSCÓPIO			
7	MICROSCÓPIO			

**UNIDADE: PRONTO SOCORRO INFANTIL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	OTOSCOPIO	SEM	RIESTER	RIMINI
2	LARINGOSCOPIO INFANTIL	SEM	MISSOURI	SEM
3	LARINGOSCOPIO INFANTIL	SEM	SALULITE	SEM
4	LARINGOSCOPIO ADULTO	SEM	SALULITE	SEM
5	LARINGOSCOPIO INFANTIL	SEM	MISSOURI	SEM
6	OXIMETRO DEDO	132807000184	CHOICEMED	MD300A
7	OXIMETRO DEDO	132807000192	CHOICEMED	MD300A
8	APARELHO DE GLICOSE	GJ 00178861	MATCH II	SEM
9	OXIMETRO DEDO	2020074013209	IZIKI	DEDO
10	BALANÇA ADULTO	121209	WELMY	R110
11	BOMBA DE INFUSÃO	1209000005	POLITEC	TE-135
12	BOMBA DE INFUSÃO	1202000220	POLITEC	TE-135
13	BOMBA DE INFUSÃO	1202000112	POLITEC	TE-135
14	BOMBA DE INFUSÃO	40321L/11	SAMTRONIC	IPY1
15	BOMBA DE INFUSÃO	306896/00	SAMTRONIC	IPY1
16	BOMBA DE INFUSÃO	1106000382	TERUFUSION	TE-135
17	ELETROCARDIOGRAMA	5E13A1007C4659	SMART ECG	SE-1
18	APARELHO DE GLICOSE	GJ 00178054	MATCH II	SEM
19	APARELHO DE GLICOSE	GJ00210786	MATCH II	SEM
20	APARELHO DE GLICOSE	GJ00209823	MATCH II	SEM
21	ESTETOSCOPIO	SEM	PREIMUM	SEM
22	DEA	320050373	CMS DRAKE	BIFASICO
23	VENTILADOR PULMONAR	102041	VI-C19	HAL TECH
24	MONITOR MULTIPARAMETRO	6005439270	DRAGER	IPX1
25	MONITOR MULTIPARAMETRO	6005302382	DRAGER	IPX1
26	MONITOR MULTIPARAMETRO	6002405874	DRAGER	DELTA XL
27	VENTILADOR PULMONAR	IP52008-1103591	INTERMED	SEM
28	APARELHO DE PRESSÃO	BP3AD1-A	GTECH	MA100

29	MICRO BOMBA ASPIRADORA	16542	NEVONI	5005-BRA
30	AUTO CLAVE HORIZONTAL	178-1	ONIX CIENTIFICA	OHFV
31	AUTO CLAVE HORIZONTAL		PHOENIX	LUFERCO
32	SELADORA DE PEDAL	40230511	EVEREST	BSG-220V
33	GUILHOTINA CORTA PAPEL	40230511	EVEREST	SUP BOB 601A
34	AUTO CLAVE	H404017886SF	BS EQUIPAMENTOS	AUTO CLAVE DE MESA
35	AUTO CLAVE	H60609440220SF	BS EQUIPAMENTOS	AUTO CLAVE DE MESA
36	AUTO CLAVE	H404017884SF	BS EQUIPAMENTOS	AUTO CLAVE DE MESA
37	AUTO CLAVE	H60609437220SF	BS EQUIPAMENTOS	AUTO CLAVE DE MESA
38	SELADORA	SEL300003573L662283	CRISTOLFOLI	SEM
39	SELADORA		SELAPACK	SEM
40	COMPRESSOR	SDS202208302	DENTEMED	PRIME 40
41	MONITOR BEIRA DE LEITO	27032701	BEDSID	PUM2703
42	BALANÇA ADULTO	8966	BALMAK	ELP25BB
43	BALANÇA ADULTO	41823305/2018	MICHELETTI	MIC200 PPA
44	ESFIGMANOMETRO	SEM	DIXTAL	SEM

**UNIDADE: PRONTO ATENDIMENTO COHAB II**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ELETROCARDIOGRAMA	360645M17602910023	EDAN	ES-3
2	ELETROCARDIOGRAMA	360645M17602910005	EDAN	ES-3
3	ELETROCARDIOGRAMA	MK2020050330024008	MEDIKEE	ECG-1203C
4	ELETROCARDIOGRAMA	60306985	DIXTAL	
5	DEA- CARDIOVERSOR	320060422	LIKETEK	CMS DRAKE BIFASICO
6	ESFIGMANOMETRO	625860 / 624603 / 625866	PREMIUM	
7	APARELHO DE GLICOSE		MATCH II	
8	BALANÇA	339586	MARTE	LS200
9	ELETROCARDIOGRAMA	SEM	BIONET	CARDIOCARE 200
10	ASPIRADOR PORTATIL	20181968	MRM	MRM 300C
11	ASPIRADOR PORTATIL	4180582	MRM	MRM 300C
12	MONITOR	KN87030524	MINDRAY	UMEC10
13	MONITOR	SEM	MINDRAY	UMEC10
14	VENTILADOR PULMONAR	SEM	SEM	VI-C19
15	MONITOR	KN87030517	MINDRAY	UMEC10

16	APARELHO DE PRESSÃO	282113448	GTECH	UNIVERSAL
17	OTOSCOPIO	SEM	OPALINE	SEM
18	ESFIGMANOMETRO	SEM	BIC	SEM
19	LARINGOSCOPIO	SEM	SOLOLITE	SEM
20	ESFIGMANOMETRO	SEM	PREMIUM	SEM
21	APARELHO PRESSAO	322104576	GTECH	UNIVERSAL
22	ELETROCARDIOGRAMA	118100617176636	MORTARA	ELE230
23	ELETROCARDIOGRAMA	ECG-1203	MEDIKEE	MACHINE
24	VENTILADOR PULMONAR	102676	HELTECH	
25	SELADORA	SEM	SELAPACK	SEM
26	BOMBA INFUSORA	0614-05203	MINIMAX	MM101-AM
27	BOMBA INFUSORA	0813-02796	MINIMAX	MM101-AM
28	BOMBA INFUSORA	SEM	SEMTRONIC	66288R/08
29	ESFIGMANOMETRO	SEM	MISSOURI	SEM
30	ELETROCARDIOGRAMA	217776	ECAPIX	ECG-6
31	ELETROCARDIOGRAMA	360645- M17602910021	EDAN	SE-3
32	ELETROCARDIOGRAMA	360645- M17602910014	EDAN	SE-3
33	MONITOR	KN87030512	MINDRAY	UMEC10
34	MONITOR	KN8703523	MINDRAY	UMEC10
35	VENTILADOR PULMONAR	SEM	VI-C19	SEM
36	BOMBA ASPIRAÇÃO	SEM	INALAMED	SEM
37	BOMBA ASPIRAÇÃO	20181957	MRM	MRM 300C
38	FOCO DE LUZ	7541-17	METALIC	SEM
39	RAIO X	5B0359	TOSHIBA	E7242FX
40	MESA DE RAO X	SWA0262	SAWAE	ALTUS S7
41	ESTATIVA DO RAO X	SWA0262	SAWAE 261	ALTUS
42	MESA DE COMANDO DO RAO X	SEM	SAWAE	ALTUS 543
43	BALANÇA	44574	LIDER	P 300C
44	OXIMENTO DE DEDO	1474	OMINI	OMINI 600
45	ESFIGMANOMETRO	SEM	PREMIUM	SEM
46	OXIMENTO DE DEDO	KN87030515	MINDRAY	SEM

**UNIDADE: NAIC – HOSPITALAR**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	SONAR			
2	BALANÇA	10612191	MARTE	L5200
3	BALANÇA	48933	LIDER	P150C
4	BALANÇA PEDIÁTRICA	43740	WELMY	RI109E
5	BALANÇA PEDIÁTRICA	37657	BALMAK	ELP25BB
6	APARELHO DE PRESSÃO			
7	BALANÇA ANTROPOMETRICA			
8	ASPIRADOR DE SECREÇÃO	MA520-60	ASPERAMAX	PORTÁTIL



9	AUTOCLAVE			
10	BISTURI ELÉTRICO			
11	CARDIOVERSOR			
12	COLPOSCÓPIO			
13	COMPRESSOR			
14	DEFIBRILADOR			
15	DETECTOR FETAL			
16	ELETROCARDIOGRAFO			
17	ELETROCARDIOGRAMA			
18	FOCO CLINICO			
19	LARINGOSCOPIO	NÃO LOCALIZADO	SOLOLITE	NÃO LOCALIZADO
20	MONITOR CARDIACO			
21	MONITOR MULTIPARAMETRO			
22	NEGATOSCOPIO			
23	OTOSCOPIO	NÃO LOCALIZADO	OPALIINE	NÃO LOCALIZADO
24	OXIMETRO DE PULSO			
25	PA ANEROIDE			
26	VENTILADOR			
27	VENTILADOR PULMONAR			

**UNIDADE: NAIC – ODONTOLÓGICO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ALTA ROTAÇÃO			
2	AMALGAMADOR			
3	ASPIRADOR			
4	AUTOCLAVE			
5	COMPRESSOR			
6	CONJ ODONTOLÓGICO			
7	CONTRA ANGULO			
8	CUBA ULTRA SÔNICA			
9	FOTOPOLIMERIZADOR			
10	MICRO MOTOR			
11	PEÇA RETA			
12	POLITRIZ			
13	PROFILAXIA			
14	RAIO X			
15	REFLECTOR			
16	SELADORA			
17	ULTRASSON			
18	UNIDADE DE ÁGUA			

**UNIDADE: NAIC - LABORATORIAL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	AUTOCLAVE			
2	CENTRIFUGA	20183703	DAIKI	
3	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			
4	ESTUFA PARA CULTURA BACTERIOLOGICA			
5	ESTUFA SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO			
6	MICROSCÓPIO			
7	AUTOCLAVE			
8	CENTRIFUGA	20183703	DAIKI	
9	CENTRIFUGA PARA CAPILAR			

**UNIDADE: CAPS INFANTIL**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ESFIGNOMANOMETRO COMPLETO ADULTO		SOLIDOR PREMILLUM	
2	ESFIGNOMANOMETRO COMPLETO INFANTIL		SOLIDOR PREMILLUM	
3	BALANÇA DIGITAL			
4	GLICOSIMETRO		MATCH II	
5	LARINGOSCOPIO COMPLETA INFANTIL		MISSOURI	
6	LARINGOSCOPIO COMPLETA ADULTO		MISSOURI	
7	OXIMETRO DE DEDO DIGITAL		PULSE OXIMETER JZIKI	
8	TERMOMETRO DIGITAL COM HASTE AXILAR		TECHLINE	
9	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TESTA		TECHLINE	

**UNIDADE: CAPS ADULTO**

QTDE	DESCRIÇÃO	Nº SÉRIE	MARCA	MODELO
1	ESFIGNOMANOMETRO COMPLETO ADULTO		SOLIDOR PREMILLUM	
2	ESFIGNOMANOMETRO COMPLETO INFANTIL		SOLIDOR PREMILLUM	
3	BALANÇA DIGITAL			
4	GLICOSIMETRO		MATCH II	
5	LARINGOSCOPIO COMPLETA INFANTIL		MISSOURI	
6	LARINGOSCOPIO COMPLETA ADULTO		MISSOURI	
7	OXIMETRO DE DEDO DIGITAL		PULSE OXIMETER	

			JZIKI	
8	TERMOMETRO DIGITAL COM HASTE AXILAR		TECHLINE	
9	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TESTA		TECHLINE	

#### QUANTITATIVO

Item	Descrição	Unid.	Quant
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLINICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, MEDICOS E HOSPITALARES	Meses	12

**PROPOSTA PE 78/24**

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa para serviços de engenharia clinica especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, fornecimento de peças, manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos odontologicos, medicos e hospitalares.	Meses	12	R\$ 62.500,00	R\$ 750.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 750.000,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVICOS ODONTO-MEDICOS LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 80/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 26 de agosto de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248-81

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Marcelo Pelisser**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 285.019.288-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Diogo Alves Fernandes**  
Cargo: Secretário de Saúde e Medicina Preventiva  
CPF: 361.809.228-88

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato  
Nome: **Tatiane Aparecida de Freitas Machado**  
Cargo: Diretora Administrativa  
CPF: 399.631.208-30

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PREGOEIRA:**

Nome: **Cleonice Dias de Sousa**  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
CPF: 295.741.838-07

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.